

Quarta-feira, 11 de Junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA ADÉLIA**

### Sumário

<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	2
Protaria Nº 312/2025	2
Protaria Nº 313/2025	3
Protaria Nº 314/2025	4
Resolução 06-2025 - Educação em Tempo Integral	6
<b>ATA DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2025</b>	9
<b>ATA DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2025</b>	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	11
Extrato de Contrato	11

11 DE JUNHO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 87

### Expediente

Diário Oficial de Santa Adélia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Adélia.

Demais edições do Diário Oficial de Santa Adélia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://santaadelia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Santa Adélia

CNPJ: 46.599.270/0001-61

Endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 303 - Centro - Santa Adélia/SP

Telefone: (17) 3511-8800

Site: <https://santaadelia.sp.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### PORTARIA Nº 312/2025

Desliga Servidor do cargo abaixo relacionado, do serviço público municipal, em virtude de Aposentadoria pelo I.N.S.S.:

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo 73, VI da L O M,

RESOLVE desligar o Servidor abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime Estatutário, em virtude da concessão de sua Aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme a comunicação neste sentido, expedida pelo citado órgão:

NOME	CPF Nº	Pis/Pasep	Cargo	Nº Benefício INSS	Data Aposentadoria	Data Concessão	Data Rescisão
ADRIANA PAULA DE SOUZA	41818978857	17035933164	Professor PEB I	2302067740	14/02/2025	25/04/2025	03/06/2025

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 03 de Junho de 2025.

CIRO CESAR COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.  
Data supra.

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR  
PROCURADOR JURIDICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### PORTARIA Nº 313/2025

Nomeia a Senhora **MAIQUELI SEGURA DE MIRANDA** para exercer o Cargo de Auxiliar de Consultório Dentário.

**CIRO CESAR COSTA**, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base no art. 73, VI, da LOM, c.c. o art. 37, II, da Constituição Federal,

RESOLVE nomear, a partir da presente data, a Senhora **MAIQUELI SEGURA DE MIRANDA**, CPF nº 471.710.638-52 para exercer o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, em caráter efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, sob o regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Adélia, em virtude de sua aprovação em Concurso Público nº 01/2023, realizado em 01/2023, realizado em 11/06/2023 e homologado em 26/06/2023.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 05 de Junho de 2025.

  
**CIRO CESAR COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.  
Data supra.

  
**LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR**  
PROCURADOR JURIDICO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

PORTARIA N.º 314/2025

Determina a abertura de Inquérito Administrativo em face do funcionário WALTER SOUZA VIDAL e dá outras providências.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o ofício comunicando eventual irregularidade cometida pelo funcionário Walter Souza Vidal;

RESOLVE

- Art. 1º - Determinar a Instauração de Inquérito Administrativo em face do funcionário WALTER SOUZA VIDAL, ocupante do cargo efetivo de Dentista do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, para apurar eventual infringência ao disposto no art. 167, I e II da Lei Complementar n.º 03/1994.
- Art. 2º - Para a apuração dos fatos, fica nomeada Comissão Processante composta pelos seguintes servidores:
- LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR,  
MARCIA REGINA DOS ANJOS e  
JULIA GABRIELA PEREIRA, sob a presidência do primeiro que dirigirá os trabalhos.
- Parágrafo Único: A Comissão poderá requisitar os documentos existentes junto a Municipalidade e ouvir as testemunhas que julgar necessárias.
- Art. 3º - Nos termos do Artigo 189 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais o Inquérito Administrativo deverá ser iniciado em 05 dias e estar concluído em 90 dias, podendo ser prorrogado.
- Art. 4º - O desenvolvimento do presente Inquérito Administrativo deverá observar o procedimento estabelecido pelos artigos 187 e seguintes da Lei Complementar n.º 03/1994 em especial as garantias de defesa do processado.

ℳ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 5º - Concluído os trabalhos a Comissão apresentará Relatório fundamentado propondo justificadamente a absolvição ou punição, indicando, neste caso, a pena cabível e sua fundamentação legal a fim de que a autoridade competente profira decisão por despacho fundamentado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 05 de Junho de 2.025.

CIRÓ CESAR COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no local de costume.  
Data supra

LUIZ SERGIO DONATO JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO



Avenida Duque de Caxias, Nº 303 - Centro  
CNPJ: 46.599.270/0001-61 - Santa Adélia - SP - CEP 15950-000

(17) 3571-3700

prefeitura@santaadella.sp.gov.br  
comunicacao@santaadella.sp.gov.br

www.santaadella.sp.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### RESOLUÇÃO Nº 06/2025

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Santa Adélia, o “Programa Educação em Tempo Integral” com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento do currículo básico aos alunos efetivamente matriculados no Ensino Fundamental da Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Santa Adélia - SP.

**Art. 2º.** O “Programa Educação em Tempo Integral”, tem como princípios:

I - o acesso ao conhecimento oferecendo a todos os educandos as condições metodológicas necessárias;

II - implementação de um currículo com ênfase no tratamento diferenciado;

III - promoção de uma educação inclusiva em todos os aspectos;

IV - atendimento prioritário aos alunos de famílias beneficiadas com Programa de Redistribuição de Renda (bolsa família, renda cidadã etc) e em situações de vulnerabilidade;

V - pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania;

VI - promoção de uma gestão participativa;

VII - formação continuada dos profissionais da educação;

VIII - construção de uma autonomia educacional voltada ao desenvolvimento de um projeto original explícito e estabelecido entre sujeitos envolvidos no processo educacional;

IX. prática de diretrizes pedagógicas voltadas à qualidade da aprendizagem;

X – formação de indivíduos autônomos, solidários, empáticos, competentes e proativos;

XI – atendimento às legislações vigentes.

**Art. 3º.** O “Programa Educação em Tempo Integral”, tem como objetivos:

I - fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;

II - elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica, em regime de colaboração com governos superiores;

III - promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;

IV - melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes; e

V - fortalecer a colaboração do município com Estado e União para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

**Art. 4º.** A educação em tempo integral ocorrerá na unidade escolar Centro Municipal de Complementação Educacional “Maria Leonor Asturiano Donato”, em que o aluno matriculado na educação integral deverá cumprir o mínimo de 7 horas (sete horas) diárias de efetivo processo de escolarização entre o ensino regular e o complementar. Seguem apontamentos normativos:

I – O aluno matriculado cumprirá, obrigatoriamente, em um dos turnos os conteúdos das áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, que ocorrerá nas escolas de ensino regular da Rede Municipal de Educação;

II - As atividades complementares do currículo ocorrerão no contraturno da matrícula efetiva (regular) do aluno, em caráter optativo, devendo atingir o mínimo de 07 (sete) horas de estudos diários em sua totalidade;

III - As atividades de orientação de estudo, nivelamento escolar, auto estudo e demais modalidades serão organizadas conforme cronograma em consonância com o calendário letivo anual homologado e será contabilizado no total da jornada discente, visando a superação das possíveis defasagens de aprendizagens dos alunos, em atendimento ao item II, deste artigo;

IV - Os docentes desenvolverão suas jornadas em cumprimento a Lei Complementar Municipal nº 72 de 07 de dezembro de 2010 e suas alterações, que trata do Regimento do Magistério Público Municipal e sobre o Plano de Carreira, vencimentos e salários, para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Santa Adélia - SP;

V - Poderá ocorrer a contratação de demais profissionais que se fizerem necessário para atendimento às atividades complementares, específicos por área/modalidade e conforme demanda, desde que cumpra-se os trâmites legais.

**Art. 5º.** Os currículos compreenderão o atendimento à Base Nacional Comum Curricular e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394/96 e apresentarão componentes considerados como parte comum, diversificada e complementares que serão planejadas de acordo às necessidades da demanda discente e os desafios educacionais presentes em nossa comunidade escolar. Portanto, diante disso, poderá sofrer alterações de um ano letivo para outro, no que considera-se a parte complementar e deverá ser regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**§1º.** As atividades da parte complementar poderão sofrer alterações, quando necessário para atendimento aos desafios educacionais apresentados pelo quadro discente.

**Art. 6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação homologar os documentos necessários a este programa.

**Art. 7º.** A avaliação de desempenho dos alunos do “Programa Educação em Tempo Integral” objetiva contemplar os discentes num contexto de aprendizagem mais abrangente, globalizado, permanente e contínuo considerando os aspectos formativos e somativos da aprendizagem, sendo monitorados através do desempenho diário de cada aluno, em cada



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

modalidade, sendo mensuráveis nos contextos de parte complementar, sem reflexo de aprovação/retenção.

**§1º.** O desempenho dos alunos junto aos conteúdos dos componentes da Base Nacional Comum Curricular será avaliado nos termos da legislação pertinente e seus resultados integrarão a definição final sobre a escolaridade do aluno, em termos de promoção/retenção, ao término de cada ano letivo, priorizando o desempenho evolutivo do aluno e o resgate de possíveis dificuldades ao longo do processo de escolarização.

**§2º.** A participação efetiva dos alunos nas atividades desenvolvidas junto a Parte Complementar será avaliada segundo engajamento, participação, critérios, ferramentas e instrumentos elaborados no desempenho de participação.

**Art. 8º.** Os profissionais da educação envolvidos no “Programa Educação em Tempo Integral” deverão ter perfis apropriados para atendimento da comunidade escolar, priorizando a aprendizagem desses alunos que permanecerão, no mínimo, 35 (trinta e cinco) horas semanais em cumprimento a jornada.

**Art. 9º.** O “Programa Educação em Tempo Integral” terá suas áreas das atividades complementares publicadas anualmente, por Resolução, através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas por advindos por entes federativos.

**Art. 11.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Adélia – SP, 05 de junho de 2025.

  
REGINA SELMA SIMÕES GAVASSI  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### ATA DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRENCIA Nº 002/2025

No dia 11 de junho de 2025, decorrido o prazo recursal exarado pelos licitantes, reuniu-se na sala de Licitações, com sede na Prefeitura Municipal, sito a Av. Duque de Caxias, nº 303, a Comissão composta pelos Srs. Reginaldo Roberto Aranha, Anderson Rogério Marquezini Segatelli e Alexandre Whitacker Boschin, sob a presidência do primeiro, para adjudicação do objeto da Concorrência nº 002/2025 - Processo 071/2025, que se trata da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL", em favor da empresa: **CAIO BERTONI LTDA**, situada na Avenida Emilio Seron nº 1381 em Tabapuã/SP, CNPJ nº 40.515.576/0001-06, vencedora com o seguinte item: item 01, com o valor global de **R\$1.136.500,00 (um milhão cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)** nada mais havendo, a reunião foi encerrada e lavrou-se a presente ATA, que considerada de acordo, segue assinada pela Comissão Permanente de Licitações.

**Anderson Rogério Marquezini  
Segatelli**

**Alexandre Whitacker Boschin**

**Reginaldo Roberto Aranha**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

### ATA DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Nº 002/2025

No dia 11 de junho de 2025, após verificar todos os atos da Concorrência nº 002/2025 - Processo 071/2025, que se trata da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL", HOMOLOGO a presente licitação nos seguintes termos em favor da empresa: **CAIO BERTONI LTDA**, CNPJ nº 40.515.576/0001-06, vencedora com o seguinte item: item 01, com o valor global de **R\$1.136.500,00 (um milhão cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)**, por ser a menor proposta.

**CIRO CESAR COSTA**

**Prefeito**

## EXTRATO DE CONTRATO

Homologando a CONCORRENCIA Nº 002/2025, Processo 071/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL

CONTRATADO: CAIO BERTONI LTDA

VIGÊNCIA: 11/06/2025 a 11/01/2028

CONTRATO Nº 126/2025

02 – EXECUTIVO

020801 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0007.1093.0000 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA 271 – VALOR: R\$ 955.179,40

02 – EXECUTIVO

020801 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0007.1093.0000 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL

4.4.90.51.99 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA 212 – VALOR: R\$ 181.320,60